(236/2024-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – CRIAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS NOS DISTRITOS DA COMARCA DE [redacted] – DADOS QUE COMPROVAM AUSÊNCIA DE DEMANDA E DE VIABILIDADE ECONÔMICA – PEDIDOS INDEFERIDOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento veiculado pela Câmara Municipal de [redacted] visando à criação de serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas no Distrito de [redacted] (fls. 03/04).

No curso do feito, o requerimento foi ampliado para instalação de serventias extrajudiciais nos distritos de [redacted] e [redacted] e [redacted] (fls. 57 e 74), bem como para instalação de um segundo Cartório de Notas e Protestos no bairro [redacted] (fls. 63/64 e 73/74).

Informações foram prestadas pelas Corregedorias Permanentes (fls. 49/50, 200/202, 253/255 e 454/456), pela Prefeitura de [redacted] (fls. 80/86, 230/242, 296, 337/340) e pelos delegatários interessados (fls. 37/38, 92/95, 264/265, 271/286, 353/360 e 404/408), com colheita de dados e sintetização às fls. 458/475.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

É o relatório.

A questão relativa à criação de novas unidades extrajudiciais e, por consequência, a redistribuição de atribuições, deve observar critérios objetivos a serem avaliados em procedimento transparente, com oitiva de todos os interessados (Parecer CG 41/2024- E).

Há dois critérios mais relevantes, como ressaltado no parecer citado: viabilidade econômica e demanda efetiva da população:

> "*O primeiro e, indiscutivelmente, o mais importante, é a* ***viabilidade econômica*** *das serventias, tanto daquela que se pretende criar como daquela que será afetada pela introdução da nova estrutura.*
>
> *Em outros termos, a criação de nova unidade deve levar em consideração a viabilidade econômico-financeira da unidade a ser criada e da unidade já em funcionamento, que sofrerá o impacto da medida.*
>
> *A avaliação da viabilidade demandará observação do número de atos praticados pela serventia existente e sua futura sobrevivência à vista da potencial divisão de serviço.*
>
> *A consideração deve envolver, ainda, fatores como a atividade econômica da região e demais aspectos financeiros inerentes aos atos que serão prestados, tais como a possibilidade de renda suficiente para que possa o delegatário suportar as despesas com a prestação do*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

serviço público, em que se incluem aquelas relativas à instalação física da unidade, aquisição de equipamentos e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, bem como de obtenção, com o que sobejar, do suficiente para sua própria subsistência.

A solidez financeira é, sem dúvida, garantia da prestação adequada dos serviços à população.

O segundo critério de significativa importância reside no atendimento à ***demanda efetiva*** *da população local que experimenta insatisfação com os serviços extrajudiciais existentes.*

A análise da demanda real, considerando aspectos como o crescimento populacional, características socioeconômicas e necessidades específicas da comunidade, tal como elevação a Comarca e necessidade de deslocamento intermunicipal para acesso aos serviços, é fundamental para direcionar as mudanças de maneira precisa e orientada para o ***benefício público****.*

A compreensão das lacunas e dos desafios enfrentados pelos cidadãos em relação aos serviços permite a implementação de medidas direcionadas, de modo que resposta eficaz às suas reais necessidades possa ser dada."

Conforme censo do IBGE, em 2022, a população do Município de [redacted] era de 279.545 pessoas, distribuídas em uma área de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

153,465 Km², dos quais 55,7 Km² são de área urbanizada (fls. 421/422).

Por meio da Lei Municipal n. 3.646, criaram-se, em dezembro de 2001, os distritos de [redacted] e [redacted] e [redacted] sendo que já existia o de [redacted] (fl. 04).

A administração municipal é dividida regionalmente entre cada um dos distritos, ao lado da Administração Regional Centro, que compreende a área rural do município, como bem ilustrado no mapa de fl. 242.

De acordo com os dados fornecidos pela Administração Municipal, em novembro de 2021, a população estava proporcionalmente bem distribuída da seguinte forma (fl. 296): a Administração Regional Centro atendia uma população estimada em 50.662 pessoas, já incluída a população da área rural de pouco mais de 4.000 habitantes (item 1.1, fl. 353); [redacted] possuía 57.329 habitantes; [redacted] 40.870 habitantes; [redacted] 66.304 habitantes; [redacted] 48.777 habitantes, e [redacted] 38.185 habitantes.

Não se verifica, assim, grande distorção populacional entre os distritos.

Os serviços extrajudiciais, por sua vez, estão distribuídos entre quatro serventias: na sede da Comarca, há um Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, um Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e um Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. No Distrito de [redacted] instalou-se, em 1960, um Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

Os requerimentos ora analisados se fundam apenas na comodidade da população, que precisaria percorrer grandes distâncias para acesso aos serviços notariais e de registro, com alguma dificuldade de locomoção.

No entanto, o mapa de fl. 242 indica que as distâncias não são tão elevadas e há funcionamento de transporte público (fls. 80/84).

Especialmente em relação aos serviços de Notas e de Registro Civil de Pessoas Naturais, constata-se que a distância entre a unidade instalada no Distrito de [redacted] e os distritos de [redacted] e [redacted] que são os mais afastados, não passa de seis quilômetros. Já o Distrito de [redacted] fica a menos de dois quilômetros do Registro Civil da sede da Comarca.

A maternidade do Hospital Estadual de [redacted] onde são realizados todos os partos do Sistema Único de Saúde, localiza-se no Distrito de [redacted] a 2,28 quilômetros do Registro Civil do distrito e a 3,4 quilômetros do Registro Civil da sede. Os registros de nascimento são feitos na própria maternidade e antes mesmo da alta da genitora, o que evita a necessidade de deslocamento dos usuários (fl. 270).

No caso concreto, portanto, a extensão territorial do município não justifica a instalação de um registrador civil das pessoas naturais em cada sede distrital, na forma do artigo 44, §3º, da Lei n. 8.935/94

A maior dificuldade é para os usuários dos serviços de protesto, que são prestados por uma única unidade localizada na região central, a aproximadamente 11 quilômetros do Distrito de [redacted] o mais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

distante (fl. 337).

Ainda assim, há notícia de oferta de ampla e regular rede de transporte público para os atendimentos pessoais (fls. 80/84, 230/241 e 338/340), bem como de disponibilidade de sistemas eletrônicos para atendimento remoto, o que evita deslocamento dos usuários.

Ademais, a atuação dos tabeliães de protesto não segue o critério territorial e, na hipótese de eventual instalação de um segundo tabelionato de protestos no município, os títulos serão distribuídos na forma do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.935/94.

A distribuição territorial, em casos mais antigos, somente permanece em vigor até a primeira vacância por autorização expressa do artigo 53, parágrafo único, do referido diploma, mas não pode mais ser estabelecida para novos tabelionatos de protesto.

Os dados obtidos quanto aos atos praticados, por sua vez, indicam que não há demanda efetiva nem viabilidade econômica para a criação de novas serventias.

Como já consignado, a prestação de serviços de forma adequada e eficiente exige renda bruta anual em patamar suficiente para a locação de espaço físico, para a aquisição de materiais e insumo e para a contratação de pessoal qualificado.

Neste ponto, novamente é importante atentar para o mapa de fl. 242, que revela que a cidade se desenvolveu mais para a região leste, em direção aos municípios de [redacted] e [redacted] tendo a população se afastado da região central de [redacted]

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

Nota-se, ainda, que o Registro Civil e Tabelião de Notas no Distrito de [redacted] está estrategicamente instalado no centro dos novos distritos criados pela Lei Municipal n. 3.646/2001 e seria o principal atingido pela criação de novas unidades.

No entanto, é justamente a sua localização que permite o bom atendimento de toda aquela população, que, se por um lado não apresenta demanda exclusiva para comportar serventia própria em cada distrito, em conjunto produz resultado financeiro que permite os investimentos necessários para o constante aperfeiçoamento do serviço e rendimento adequado para o delegatário diante das responsabilidades assumidas.

A renda bruta daquela serventia para o ano de 2021 foi de R$ 2.467.291,66 e, para o ano de 2022, de R$ 2.258.310,36 (fls. 429/433), sendo que os distritos de [redacted] e [redacted] e [redacted] representam, cada um, pouco menos de 30% da demanda dos atos de registro civil e menos de 5% cada em relação aos atos de notas (fls. 405/408).

Já a renda bruta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da sede foi de R$ 984.028,93 em 2021 e de R$ 963.721,99 em 2022 (fls. 423/426), sendo que os atos relativos ao distrito mais próximo, que é o de [redacted] representam menos de 25% do total (fl. 397).

Tal quadro justificou as manifestações desfavoráveis das Corregedorias Permanentes quanto à criação de novas serventias de Registro Civil (fls. 49/50, 253, 270 e 454/455), com concordância apenas quanto à instalação de mais um tabelionato de protesto no Distrito de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

[redacted] tendo em vista, sobretudo, a distância daquele distrito em relação ao tabelionato instalado na região central (fls. 200/202).

No caso do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras da Comarca de [redacted] cuja delegação está vaga desde 1º de março de 2024 e foi inserida no 13º Concurso de outorga, a renda bruta anual em 2021 foi de R$ 6.320.936,10 e, em 2022, de R$ 7.045.854,87 (fls. 436/439), sendo o rendimento bem distribuído (metade de cada atribuição: notas e protesto, fls. 440/441).

No entanto, ainda que haja viabilidade econômica para a instalação de mais um tabelionato de protesto, não é possível impor distribuição que resolva os alegados problemas territoriais, com fixação em distrito determinado, por expressa vedação legal.

Nesta ordem de ideias, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, de rigor o indeferimento dos pleitos formulados.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo desacolhimento das novas pretensões, com arquivamento dos autos.

Sub censura.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código TG03B1M3.

CONCLUSÃO

Em 11 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2021/65695

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** as pretensões formuladas, com arquivamento dos autos.

Comunique-se a parte requerente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00065695 e o código GU128MD8.